



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.045, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Proíbe o estacionamento de trios elétricos na orla marítima de Piúma.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o estacionamento de veículos tipo “trio elétrico” em qualquer ponto da orla marítima de Piúma.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* não se aplica quando o trio elétrico estiver funcionando em eventos, durante o período de realização dos mesmos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 27 de março de 2015,
51º aniversário da emancipação político-administrativa.

Samuel Zuqui
Prefeito